



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00018/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.004055/2020-11

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Acordo de Cooperação Técnica - FAPEG

1. A Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação-CGDI encaminha à Procuradoria os esclarecimentos prestados pela Divisão de Cooperação Nacional, em atenção às observações constantes do Despacho n. 00059/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, proferido na sequência da apresentação do Parecer n. 00039/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.
2. O Parecer n. 00039/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU analisou minuta de acordo a ser celebrado entre o INPI e a FAPEG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e concluiu pela inexistência de óbice à assinatura, desde que fossem observadas as recomendações constantes na manifestação.
3. No Despacho n. 00059/2020/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, salientou-se a importância de ser apontada a contrapartida da FAPEG em relação ao INPI, ainda que de natureza não financeira, no intuito de que fossem indicados os possíveis proveitos em favor da Autarquia.
4. No referido Despacho assinalou-se ainda o contido no "Objetivo 4 do Plano de Trabalho", referente ao apoio na estruturação de um Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual em Goiás, indagando-se sobre a instituição a ser apoiada na iniciativa.
5. Inicialmente, a Divisão de Cooperação Nacional informa que *"sobre a contrapartida da FAPEG no instrumento de cooperação, os "ganhos" se apresentam como a contínua inserção do INPI nos programas de pesquisa e desenvolvimento do Estado de Goiás", destacando ainda que "a assinatura do instrumento de cooperação técnica busca estreitar os laços, já existentes, de modo a possibilitar que o INPI participe, com seus servidores e sua expertise no tema da propriedade industrial, através da avaliação dos projetos submetidos à aprovação, além de proporcionar a capacitação em PI daqueles que foram aprovados em projetos passados. Enfim, trata-se de oportunidade importante de inserção da propriedade industrial, com estímulo à proteção de ativos e à realização de negócios envolvendo a propriedade industrial, atendendo a missão institucional da autarquia".*
6. Conclui afirmando que *"tais atividades contribuem, de forma evidente, para o programa estruturante "INPI negócios", pois através do estímulo à proteção e à realização de negócios envolvendo PI, a autarquia aumenta a visibilidade da propriedade industrial, contribui para a geração de divisas através dos negócios envolvendo ativos e, ainda, contribui para a melhora do INPI no Índice Global de inovação. Dentro do plano de ação, que está em andamento, o ACT com a FAPEG, pela importância e ampla possibilidade de desenvolvimento de atividades relevantes, é um acordo de cunho estruturante".*
7. Adicionalmente, a CGDI informa que *"os principais benefícios deste acordo provêm das metas do Plano de Trabalho que estão diretamente associadas ao Plano de Ação do INPI para os próximos anos, sobretudo no que tange a expansão do uso do sistema de PI por residentes, possibilitando impulso para contribuir no alcance das metas aspiracionais de aumento do número de depósitos".*
8. A Procuradoria entende pertinentes as informações adicionais apresentadas, considerando que uma das atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro à Autarquia é justamente a disseminação do uso do sistema de propriedade industrial no País.
9. De fato, não é por outro motivo que, entre as atribuições da CGDI, previstas no artigo 139, I, da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do INPI, está a promoção da Propriedade Industrial.
Portaria nº 11, de 2017.
Art. 139. À Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação compete:
I - promover e apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, de disseminação da propriedade industrial e de difusão tecnológica e de inovação;
10. A assinatura do presente acordo de cooperação técnica contribui, portanto, para o alcance de tal meta institucional.

11. A respeito do programa de pós-graduação, o acordo destina-se, segundo a Divisão de Cooperação Nacional, "a auxiliar a FAPEG em inserir o Estado de Goiás, ainda não contemplado, no PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Industrial e Transferência de Tecnologia para Inovação ou similares. O apoio não será a uma entidade específica, mas sim auxiliar a inclusão do Estado de Goiás em projetos de pós-graduação envolvendo propriedade industrial".

12. A Procuradoria entende possível a manutenção do "Objetivo 4 do Plano de Trabalho" na minuta do acordo de cooperação técnica (referente ao apoio na estruturação de um Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual em Goiás), recomendando, entretanto, que seja submetida nova consulta por ocasião da escolha da referida instituição de ensino, no intuito de que seja apreciado o ponto específico.

13. No mais, reitera-se a necessidade de observação das recomendações já apontadas no Parecer n. 00039/2020/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.

14. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402004055202011 e da chave de acesso f563ddb0

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 531931738 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 12-11-2020 16:48. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
